

**À COMISSÃO JULGADORA – SETOR DE LICITAÇÕES**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Pregão Eletrônico nº 90034/2024  
Processo Administrativo nº 370/2024


**QUICKBUM E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64, estabelecida na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu representante legal, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por **G.P. VEZONO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.778.749/0001-25, estabelecida na Rua Martins Pena, nº 47, Campos Elíseos, CEP: 14080-620, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

**1. DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrente insurge-se contra a classificação da Recorrida quanto à arrematação do item 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024, alegando não ter sido atendida integralmente a descrição do equipamento arrematado em conformidade ao que consta no instrumento convocatório. Senão vejamos:

06	<b>Mesa ginecológica elétrica:</b> com foco led e acompanhada de mocho a gás. Totalmente automatizada: subida, descida, encosto e permeira; placa eletrônica com seleção com voltagem 220v; pedal de comando de funções, com acionadores removíveis para assepsia; sistema volta a zero e posição de trabalho; base tubular de alta performance, pintura de alta resistência; braço direito e esquerdo com fecho, estofado, com movimentos de abertura lateral e longitudinal; conjunto de apoio de coxas (direito e esquerdo) com regulagem horizontal e longitudinal; conjuntos de apoio de pés (direito e esquerdo); encosto estruturado em alma de aço, com pintura de alta resistência; suporte para lençol; permeira estruturada com pintura de alta resistência; assento estruturado em aço com pintura de alta resistência; estofamento pu; apoio de cabeça anatômico, estofado; chave geral liga e desliga; fusível externo de segurança. Com foco led acoplado e mocho.	01	UN		<b>415928</b>
----	---	----	----	---	---------------

É alegado nas razões recursais que o equipamento ofertado pela Recorrida não contém na descrição os itens: “foco led acoplado” e “mocho de gás”, tentando induzir a Comissão Julgadora de que o produto seria entregue sem os acessórios.

Contudo, de acordo com a proposta apresentada pela Recorrida, o equipamento ofertado pelo valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)

constava todas as especificações exigidas pelo edital, inclusive os acessórios “foco led acoplado” e “mocho de gás”.

O preço, inclusive, foi calculado com base no orçamento realizado pela Recorrida junto à fabricante, devidamente anexado à proposta, em que consta as especificações solicitadas, especialmente, os itens adicionais: FOCO LED GINECO ACOPLADO BRAÇO BI ARTICULADO BIVOLT e MOCHO A GAZ. Senão vejamos:

Macroem Equipamentos médicos LTDA		MACROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA AVENIDA SENADOR CESAR VERGUEIRO - 1014 - SALA 02 Cnpj:45.559.610/0001-68 - I.E.132.491.117.111 Tel. VENDAS 16.9447.2195 DISTRIBUIDORA LANZA MEDICAL				PROPOSTA DE VENDA				
CLIENTE		V. S. COSTA & CIA LTDA				Nº <b>60924</b>				
ENDEREÇO		R FRANCELHO, 69 - TERREO				DATA 06/09/2024				
CIDADE		ARAPONGAS				VENDEDOR RUI				
CNPJ/CPF		05.286.960/0001-83		INSC. EST. 90268665-77		BAIRRO VILA NOVA				
E-MAIL				TEL / CEL (43) 3252-7897		CEP. 86707-040				
TRANSPORTADORA		FRETE POR CONTA DO CLIENTE				CONTATO LUIZ CARLOS whats (43) 99984-9554				
AS MERCADORIAS CONTANTE NESTA PROPOSTA DE VENDA SERÃO DESPACHADAS POR CONTA E RISCO DO COMPRADOR -PROPOSTA DE VENDA SUJEITA A CONFIRMAÇÃO										
VALIDADE DESTA PROPOSTA		CONDIÇÕES DE PGTO		TABELA DE PREÇO		PRAZO DE EMBARQUE	OUTRAS ESPECIFICAÇÕES			
30 DIAS		A VISTA		ATACADO 24/3		15 DIAS ÚTEIS	INSTALAÇÃO POR CONTA DO CLIENTE			
CODIGO	Modelo	Descrição			NCM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS %	IPI %
8.010.120	RT2500	MESA EXAME E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS BASE TUBULAR SEM RODAS , TOTAL MOTORIZADA COMANDADA PEDAL 8 FUNIÇÕES ESTOFAMENTO TOTAL REVESTIDO PVC CRISTAL - COR A DEFINIR ?? GAVETA COM SISTEMA DE SEGURANÇA E BANDEJA COLETA INOX REMOVIVEL PAR DE BRAÇOS ,PORTA COXAS E CALCAIHEIRAS MOVEIS E REMOVIVEIS SUPORTA ATÉ 250 KILOS			9402.90.20	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00		
8.010.112	FCO	FOCO LED GINECO ACOPLADO BRAÇO BI ARTICULADO BIVOLT			8541.10.12	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00		
90.30.100	MXO	MOCHO A GAZ 5 RODIZIOS - ENCOSTO REGULÁVEL ESTOF IIA COR GARANTIA DE 12 MESES VOLTAGEM : 127/220V - BIVOLT AUTOMATICO			9401.61.00	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00		
REGISTRO ANVISA: 81890340001 CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE INMETRO: 19.060.10										
INFORMAÇÕES ADICIONAIS :PREGAO -PM SAO VOCENTE DO SUL -RS -900034								SUB.TOTAL R\$ 10.150,00		
								TOTAL IPI R\$ 0,00		
								VALOR TOTAL R\$ 10.150,00		
FORMA DE PAGAMENTO		MACROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA								
DESCRICOÃO		VALOR		CNPJ- 45.559.610/0001-68 PIX						
50% PEDIDO		R\$ 5.075,00		BANCO ITAU - AGENCIA 6396 - CONTA CORRENTE -						
50%EMBARQUE		R\$ 5.075,00		DEPOSITO						
Ass Cliente		Vendedor (Nome e tel) RUI LANÇA				Data Embarque/NF				

Veja que em análise à proposta apresentada pela Recorrida, bem como, ao prospecto e ao orçamento do produto feito pelo fabricante, que acompanharam a proposta, o equipamento ofertado atende satisfatoriamente o objeto licitado, trazendo todas as características técnicas necessárias.

É irrefutável que o produto ofertado pela Recorrida será entregue integralmente no momento da contratação definitiva, em conformidade ao edital, **acompanhado dos referidos itens**, pois o preço foi avaliado baseado no orçamento realizado já com os respectivos itens “Foco LED e Mocho a GAZ”, **inexistindo prejuízo à municipalidade**.

A despeito dos argumentos da Recorrente, não cabe ao órgão licitante beneficiar o formalismo excessivo em detrimento do interesse público, apenas para homenagear o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **sobretudo quando não se trata de vício grave ou insanável, podendo a insurgência ser esclarecida com facilidade por meio de documentos**.

Segundo a jurisprudência, configura excesso de formalismo a desclassificação do vencedor do edital de licitação em virtude de mera divergência na descrição da proposta em comparação ao edital, principalmente, quando for possível a compreensão da oferta. Senão vejamos da ementa representativa:

*PJe - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA COMERCIAL. ENVIO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CUMPRIMENTO DO EDITAL. PROPOSTA VENCEDORA. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL. DESCONTO APLICADO. TRANSCRIÇÃO DO DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL. AUSÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. **FALTA DE RAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** APELAÇÃO PROVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados (STJ: REsp n. 1.190.793/SC Relator Ministro Castro Meira Dje de 08.09.2010). 2. Na hipótese, apresentada a Proposta Comercial contendo o desconto ofertado em percentual, cumprindo-se a disposição do item 6.8 do edital de regência do procedimento licitatório em questão, **configura excesso de formalismo, indo de encontro à própria finalidade do certame e ao interesse maior da Administração, a desclassificação da empresa vencedora, cuja proposta mostrou-se mais vantajosa, por falta de transcrição do desconto ofertado na forma de percentual quando da apresentação da Carta da Proposta Comercial, mormente quando o próprio edital previa a possibilidade de ajustes pertinentes e necessários na mencionada documentação, o que foi, inclusive, devidamente assegurado à empresa mais mal classificada.** 3. Sentença reformada. 4. Apelação provida. (TRF-1 - AC: 10118607720184013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/12/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/12/2019)*

O próprio instrumento convocatório esclarece no item 22.7 a possibilidade de saneamento de falhas, solicitação de esclarecimentos ou promoção de diligências, visando complementar a proposta e conferir aproveitamento ao ato licitatório, senão vejamos:

*22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.*

No presente caso, é possível o aproveitamento do ato, pois, apesar da insurgência apontada, ficou comprovado e esclarecido nesta oportunidade que a Recorrida entregará o **objeto ofertado nos exatos termos exigidos no edital.**

Além disso, o simples ato de participar do certame e ofertar proposta para o item em questão, implica no comprometimento da Recorrida em atender os termos do Edital, conforme expressamente previsto no item VIII da Cláusula Sétima – Das Obrigações Da Contratada:

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

De igual modo, cumpre destacar entendimento jurisprudencial já exarado em caso análogo:

*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. FASE DE AMOSTRAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO E INTERESSE PÚBLICO NA MELHOR CONTRATAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Questão controvertida que consiste em definir se a Comissão de Análise de Amostras dos produtos objeto da licitação (modalidade pregão eletrônico) observou os parâmetros estabelecidos no edital. Caso em que as provas necessárias a tal exame se encontram nos autos, não havendo necessidade de dilação probatória. Preliminar de inadequação da via eleita afastada. 2 – **A orientação que vem prevalecendo no STJ é a de que o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de forma a impedir o Judiciário de interpretar o sentido e alcance de suas cláusulas, e cujo excessivo rigor possa afastar do certame as melhores propostas para a Administração, beneficiando o formalismo exacerbado em detrimento do interesse público.** Precedentes. 3 – Caso em que, na fase de exame das amostras, a comissão, interpretando as cláusulas do edital, adotou como parâmetro para exame dos produtos margem de tolerância (0,1 cm para mais ou para menos) compatível com o bem examinado (bocais para etilômetro), em detrimento de medida transcrita no edital (0,1 mm para mais ou para menos), que a própria impetrante concorda ser irrisória e de impossível observação pelas empresas concorrentes. 4 – Apelação não provida. (TRF-3 - ApCiv: 50101131820184036000 MS, Relator: Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR, Data de Julgamento: 29/03/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 20/04/2022)*

Considerando que foi comprovada a capacidade da Recorrida em fornecer o objeto licitado, com todas as especificações solicitadas, e, como dito, a inclusão dos acessórios apontados pela Recorrente, não está demonstrada a existência de qualquer vício insanável que desprestígie a proposta vencedora.

Dessa forma, prezando pela primordial observância ao interesse público, sobretudo quanto à escolha da proposta mais vantajosa à Administração, pugna-se pela total rejeição do Recurso Administrativo apresentado pela licitante G.P. VEZONO LTDA.

## **2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Pelo aqui exposto, requer a Vossa Senhoria sejam recebidas as presentes contrarrazões, para que, ao final, **seja negado provimento ao recurso interposto por G.P. VEZONO**

**LTDA.**, mantendo-se inalterada a classificação acertadamente deferida pela municipalidade em relação à Recorrida QUICKBUM E-COMMERCE LTDA., em razão da inequívoca capacidade desta em fornecer o produto ofertado de acordo ao edital, priorizando-se o interesse público sobre o formalismo excessivo, sobretudo quanto à escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Termos em que,  
Respeitosamente,  
Pede deferimento.  
Arapongas/PR, 25 de setembro de 2024.

**QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64